

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: o caminho para a recuperação dos detentos

Graziele Borato Lima^{*}
Terezinha Richartz^{**}

RESUMO

A educação no sistema prisional visa romper com o persistente círculo vicioso de violência, transformando esse ambiente de exclusão a um que seja socioeducativo, o que possibilitaria, então, a emancipação dos indivíduos encarcerados. E para que o processo de educação ocorra nas unidades de detenção, é necessário rever alguns aspectos que o impedem, como por exemplo, a falta de estrutura no próprio ambiente, a escassez de materiais e a não formação adequada dos profissionais que atuam na área. Diante disso, objetiva-se no presente artigo, discutir a educação no sistema prisional como sendo um caminho para a recuperação de detentos, alicerçando a pesquisa ao estudo bibliográfico com obras, documentos e legislação sobre o assunto, evidenciando que a educação no sistema prisional exerce grande significado para o resgate dos indivíduos que cumprem penas, especialmente quando focados em atividades educacionais que priorizam o currículo da Educação de Jovens e Adultos, pautados na proposta de Paulo Freire. Logo, importam propostas de currículos abrangentes que preparam os detentos para a educação formal e a profissionalização após a prisão, na busca por uma ressocialização eficaz, democrática e emancipatória.

Palavras-chave: Educação prisional. Ressocialização. Sistema prisional. Educação de jovens e adultos.

* Aluna do Curso de Pedagogia do Grupo Unis. E-mail: graziele.lima@alunos.unis.edu.br.

** Doutora em Ciências Sociais. Professora do Grupo Unis. E-mail: terezinha.richartz@professor.unis.edu.br,

1 INTRODUÇÃO

Refletir sobre o sistema penitenciário brasileiro remete, de alguma forma, à inserção de práticas educativas, que podem garantir o direito da ressocialização de detentos.

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), o número total de presos no Brasil, em celas físicas, é de 644.794 em junho de 2023. (BRASIL, 2023). Segundo o Infopen, desses indivíduos privados de liberdade, apenas um em cada dez presos realiza atividade educacional no país. (SOUZA, 2023).

Diante do exposto, pergunta-se: como a educação no sistema prisional pode ser um caminho para a recuperação de detentos?

Ressalva-se, pois, que a metodologia utilizada se baseou em pesquisa bibliográfica desenvolvida a partir de um material já elaborado e constituído por livros e artigos científicos. (GIL, 2008, p. 50) que sustentam a abordagem proposta.

2 A RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E SISTEMA PRISIONAL

A educação no sistema prisional deve ser parte essencial para a ressocialização dos indivíduos encarcerados, isso, porque o ato educacional no espaço de privação de liberdade vem a ser um dos meios mais importantes no caminho para a recuperação de presos. Ademais, educação, além de garantida pela Constituição, é fundamental em todas as etapas, em qualquer circunstância da vida. Porém, há ainda alguns desafios encontrados no processo da educação nesses ambientes, e que só serão resolvidos se, de fato, as políticas públicas e educacionais forem cumpridas conforme prevê a legislação.

Promover a educação, nesse contexto, é garantir que os sujeitos encarcerados adquiram conhecimento e busquem o direito que possivelmente fora perdido durante a vida, o que pode ter acarretado a entrada para o crime até se chegar à prisão. A educação vem a ser, então, uma aliada para reincluir esses indivíduos à sociedade.

Para Carvalho (2012, p. 7), “há grandes desafios a serem superados ao organizar um sistema educacional prisional brasileiro, grande em dificuldades e também em possibilidades, sistema este, que foi sendo estruturado com experiências singulares em Estados, Cidades e Unidades”. Logo,

A educação prisional é um espaço de construção, de luta e da construção da sua própria identidade. E devido a alguns fatores, existe um campo para construção de políticas educacionais pautado em programas de educação não formal devido à possibilidade de flexibilidade que esta oferece como: cursos de diversas durações, cursos de formação profissional inicial e continuada, atividades de leitura, de cultura, de teatro e cinema, expressões artísticas na tentativa de construir uma educação emancipatória e democrática. (CARVALHO, 2012, p. 7).

Há muitas barreiras a serem enfrentadas na educação prisional brasileira em decorrência de falhas nas políticas públicas, social e falta de estrutura do ambiente. E, embora a educação não formal esteja inserida nas prisões, deve-se pensar sobre o currículo para uma formação plena, de modo que esses indivíduos encarcerados sejam preparados para seguirem formalmente escolarizados e profissionalizados após a conclusão de suas penas, na perspectiva de se construir seres éticos para uma ressocialização concreta.

2.1 Atribuições da educação na ressocialização dos detentos

O que se espera das atividades educacionais em ambientes de cárcere não é somente oportunizar a diminuição da pena para encarcerados, apesar de que esse seja um passo importante na busca da ressocialização, mas propor uma educação emancipatória para reinseri-los à sociedade, como deveria, realmente, ser visto o conceito da educação prisional, dado circunstâncias de que a prisão é vista como ambiente de punir e não de restaurar. Onofre e Julião (2013) consideram que

há que se tornar a educação como um processo que cria condições para que o indivíduo se torne protagonista de sua história, que tenha voz própria, que adquira visão crítica da realidade onde está inserido e procure transformar sua realidade – a passada, a presente e a futura. (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 57).

Algumas características desenvolvidas nos indivíduos que chegam à prisão, como: baixa autoestima, desmotivação, expectativas reduzidas quanto àquela realidade, entre outras, deixam-os em grande vulnerabilidade psicológica, além de que a instabilidade emocional e a social vêm a ser um grande empecilho na ação educativa (ONOFRE; JULIÃO, 2013). Essa vulnerabilidade psicológica, relacionada ao desânimo com que chegam os sujeitos à prisão, acaba sendo transmitida aos servidores do ambiente, concomitante, aos professores. Por essa razão, deve-se reconhecer que, muitas vezes, esses fatores podem dificultar a participação dos educandos, e a desmotivação para a criação de atividades educacionais por parte dos educadores. No entanto, é

necessário que a abordagem educativa seja sensível a essas questões e, inclusive, deve-se considerar o apoio psicológico, quando necessário.

Os programas de educação não escolar, quando inseridos no contexto prisional, trazem atividades educativas valiosas para o desenvolvimento íntegro da população carcerária, colaborando, então, com a ampliação cultural, artística e social. Mas, a educação formal vai além, pelo fato de possibilitar que o sujeito seja inserido no mercado de trabalho ao recuperar a sua liberdade, diminuindo, assim, drasticamente as chances do mesmo voltar à vida do crime.

O ambiente prisional é um lugar caracterizado por suas regras, condutas e códigos específicos, onde acontecem situações de conflitos, e para sobreviver os sujeitos buscam aderir a essas regras, além de tentarem lá tornar a estadia o mais breve possível. Para tanto, eles se apropriam de linguagens e códigos do grupo, formando uma cultura social da instituição. (CARVALHO, 2012, p. 6). Os docentes, portanto, precisam estar preparados para lidarem com essas situações e, ainda, o ambiente escolar prisional deve ser adequado para tornar o processo mais produtivo.

Por conseguinte, a educação destinada a esse segmento deve ser valorizada por quem a recebe, a fim de que não seja vista apenas como um meio de redução de pena, mas como uma oportunidade de se garantir os direitos à educação não ocorrida anteriormente e desfrutar do conhecimento, assim, contrariando as estatísticas que causam o círculo de violência – que, no contexto do sistema prisional, refere-se a um padrão de circunstâncias violentas, perpetuadas, muitas vezes, tanto nas próprias prisões, quanto na sociedade em geral.

Não havendo um ambiente propício para a reestruturação subjetiva de determinado sujeito, não há recuperação. Em outras palavras, se ao adentrar a prisão, um sujeito que, porventura tenha cometido um crime considerado como leve, se depara com outros sujeitos aprisionados por crimes de maior intensidade, ele, então, poderá ser altamente influenciado por detentos mais perigosos; e ao sair da prisão, acabará cometendo crimes piores, não tão leves.

Assim, considerando o histórico social da população carcerária, que é marcado por uma grande maioria de negros e pobres, – conforme será apresentado abaixo – a educação prisional tem o poder de proporcionar uma reabilitação eficaz e emancipatória, promovendo oportunidades que, muitas vezes, lhes foram retiradas, além de excluir o rótulo da prisão como ambiente de punição, dando lugar à recuperação.

2.2 Dados da população carcerária

Conhecer a identidade da população privada de liberdade é fator fundamental para se pensar sobre os motivos e as circunstâncias que possivelmente levaram os indivíduos ao cárcere. Nesse viés, deve-se atentar para os dados estatísticos fornecidos pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), que nos levam à conclusão de que a maioria da população carcerária se trata de pessoas com pouca escolaridade, pretos, pardos e de baixa renda. (BRASIL, 2022).

De acordo com o relatório mais recente do SISDEPEN (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional), até dezembro de 2022, o número total de apenados (homens e mulheres) no sistema penitenciário brasileiro era de 832.295 – cerca de 390 presos para cada 100.000 habitantes. Nesta perspectiva, é possível perceber o quão necessário se faz pensar nas adversidades que afetam a grande população de presos do país. Em sua maioria, estão homens de 18 a 45 anos, sendo: 18.266 analfabetos, 107.628 com Ensino Médio Incompleto, e em maior parte, 302.426 com Ensino Fundamental Incompleto (BRASIL, 2022).

Ressalta-se, que, além de apresentarem pouca escolaridade, a população carcerária é majoritariamente composta por indivíduos de baixa renda. Nesse sentido, fatores socioeconômicos desempenham um papel crucial na explicação da alta incidência de pessoas encarceradas, o que remonta que a dinâmica entre a pobreza, a falta de oportunidades e os envolvimento com o sistema criminoso é um aspecto relevante a ser considerado.

Destaca-se, ainda, que a maior parte da população carcerária é composta por indivíduos declarados pretos e pardos, representando aproximadamente 67,22% do total (BRASIL, 2022), estatística que evidencia uma preocupante desigualdade racial no sistema prisional. Os dados são alarmantes e reforçam ainda mais a estreita relação entre as desigualdades socioeconômicas acima mencionadas e a representatividade desproporcional de minorias raciais no sistema prisional brasileiro.

Nesse segmento, esses elementos são reflexos da falha de políticas públicas em possibilitar a igualdade de oportunidades e garantir condições socioeconômicas justas para todos os cidadãos. Para Onofre e Julião (2013, p. 52), “o Estado tem a responsabilidade de promover práticas de fortalecimento e controle de políticas públicas no sentido de que os direitos humanos básicos sejam garantidos com igualdade [...]” (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 52).

A ausência de investimentos em educação e programas afins que contribuam à socialização desde a infância é uma das principais responsabilidades sociopolíticas pelas circunstâncias atuais. A falta de acesso a uma educação de qualidade impede o desenvolvimento pleno das habilidades e potencialidades dos indivíduos, aumentando as chances de envolvimento com atividades criminosas. Além disso, o preconceito racial existente na sociedade contribui para a marginalização de determinados grupos, gerados em desproporções socioeconômicas e raciais no sistema prisional.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

O governo federal, através de políticas públicas, é responsável pela organização da educação prisional e essas políticas educacionais são indispensáveis para uma sólida ressocialização. Diante disso,

a educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna. (CLAUDE, 2005, p. 37).

A educação como prática de ressocialização de indivíduos encarcerados é garantida como um direito social de acordo com a Lei de Execução Penal de 1984, apresentado no Artigo 17 como assistência educacional, que compreende a instrução escolar e formação do aprisionado. (BRASIL, 1984, s. p.).

A lei garante ainda que no Art. 18-A, em seu parágrafo terceiro, estabeleça que “a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação a distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.” (BRASIL, 1984, s. p.), propondo um ensino transformador ao indicar o uso das tecnologias de ensino. Todavia, ao se considerar a atual situação da educação brasileira no geral, há muitas defasagens que impedem o compromisso com um ensino reformador e eficiente.

Consequentemente, para uma educação no ambiente prisional, é necessário que as políticas públicas sejam eficazes para esse cenário, de maneira que se pense, realmente, no que é

necessário para que os indivíduos alcancem os seus direitos, nos obstáculos a serem superados e que se analise cuidadosamente a formação adequada dos professores para que desempenhem um trabalho digno nesse contexto.

Para Onofre (2012), a aprovação das Diretrizes Nacionais representa um passo significativo na melhoria da educação em ambientes de privação de liberdade, mas a efetivação dessas diretrizes depende de alguns fatores que envolvem as políticas públicas e que abordem as demandas específicas, como: formação dos profissionais e a ambientação propícia para a aprendizagem.

3.1 Legislação e diretrizes para a educação no sistema prisional

O conjunto de leis e diretrizes que alinham o ensino oferecido no sistema carcerário brasileiro, parte do pressuposto de que o fazer educacional em estabelecimentos penais deve ter o objetivo de garantir as oportunidades de recuperação de indivíduos, e que esses são majoritariamente pobres e socialmente desfavorecidos. Maeyer dispõe que

a especificidade da educação em espaços prisionais será, sem dúvida, ajudar o detento a identificar e hierarquizar as aprendizagens para lhes dar um sentido: para que elas possam lhe oferecer possibilidades de escolha com conhecimento de causa; para que a faculdade de escolher reencontre seu campo de ação, a saber o eu-aprisionado mas aprisionado por um certo tempo apenas. (MAEYER, 2013, p. 39)

Para tanto, o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 formula o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), visando à melhoria e ampliação da educação nos ambientes prisionais. Dentre os objetivos do PEESP, está o incentivo à elaboração de planos estaduais de educação, universalização da alfabetização, a integração da educação profissional e tecnológica na educação de jovens e adultos e a formação e capacitação dos profissionais que atuam no ensino desses estabelecimentos. (BRASIL, 2011).

Essas metas demonstram um compromisso em proporcionar oportunidades educacionais significativas para os detentos, objetivando a sua reintegração social e a redução da reincidência criminal, enquanto promovem o desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos que cumprem a pena. Além disso, o decreto propõe em seu Art. 6º, as funções destinadas ao Ministério da Educação, como, por exemplo, providenciar materiais, livros didáticos, ofertar programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos e promover a capacitação dos profissionais de educação.

Já o Art. 7º, propõe ao Ministério da Justiça, a responsabilidade de conceder apoio financeiro para as necessidades dos espaços destinados à educação nos ambientes penais, a orientação dos gestores, para que se evidencie a importância da oferta da educação, e acompanhar os dados estatísticos do PEESP, visando à orientação das políticas públicas. (BRASIL, 2011).

O ensino não deve ser algo casual e indeterminado, fazendo-se necessário um currículo que esteja comprometido com a situação do ambiente carcerário e, além disso, é preciso que haja um espaço adequado para o processo ensino-aprendizagem.

No entanto, a Lei de Execução Penal, no Art. 21, prevê atender às necessidades locais, incluindo bibliotecas com livros instrutivos, recreativos e didáticos, sendo apurado pelo censo penitenciário, de acordo com o Art. 21-A, o nível de escolaridade dos presos e das presas, a existência de cursos nos níveis fundamental, médio, nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos, as condições da biblioteca e seu acervo e outros dados relevantes face ao aprimoramento educacional de presos e presas. (BRASIL, 1984).

A resolução nº 03, de 11 de março de 2009 dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais, exigindo que as ações educacionais no contexto prisional estejam em conformidade com a legislação educacional vigente e com a Lei de Execução Penal.

As autoridades responsáveis devem fornecer espaços adequados para atividades educacionais e integrar a educação à rotina prisional, incentivando a participação dos presos. A resolução não apenas estabelece diretrizes para a oferta de ensino no contexto prisional, mas também reconhece que a educação desempenha um papel crucial na preparação dos detentos para sua reintegração à sociedade, ajudando-os a adquirir habilidades e conhecimentos que podem ser aplicados após o cumprimento de suas penas. A integração da educação à rotina prisional também é destacada, o que significa que não deve ser uma atividade isolada, e sim uma parte fundamental da vida na prisão. (BRASIL, 2009).

A lei prevê, ainda, a formação contínua para educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários, enfatizando a importância da compreensão das ações educativas nos presídios. Recomenda-se, pois, que os educadores sejam selecionados preferencialmente pela Secretaria de Educação, por concurso público, e recebam pagamentos condizentes. Não obstante, a lei também permite que presos com perfil adequado atuem como monitores, desde que recebam formação continuada ajustada a suas práticas, havendo remuneração.

O Art. 10 propõe que o planejamento das ações de educação nas prisões contempla, além das atividades de educação formal, propostas de educação não formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação a distância – podendo ser uma ferramenta eficiente para o ensino na prisão (BRASIL, 2009).

A lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e em seu Art. 1º esclarece que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (BRASIL, 1996, s. p.).

Essa definição pontua como a educação é um processo contínuo que acontece em diversos momentos ao longo da vida, englobando não apenas o ensino formal nas escolas, mas também a aprendizagem que ocorre na interação familiar, nas relações sociais, no ambiente de trabalho, nas atividades culturais e artísticas, bem como no engajamento em movimentos sociais e organizações da sociedade civil. (BRASIL, 1996).

Essa ampla visão da educação reconhece a importância da aprendizagem, promovendo a ideia de que as oportunidades de aprendizado estão presentes em todas as áreas, essencial para o desenvolvimento pessoal, social e cultural das pessoas. Além disso, ela respalda a ideia de que a educação não se limita a uma etapa específica da vida, sendo um processo constante que contribui para o crescimento e a formação dos indivíduos em todas as suas dimensões.

4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CONTEXTO PRISIONAL

A educação no sistema prisional brasileiro tem pouco espaço nos assuntos educacionais, chegando a ser um assunto polêmico pelo fato de se tratar da ressocialização de indivíduos encarcerados. Acredita-se que o funcionamento da educação, com base no Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional está associado à EJA, já que é composta por uma população adulta.

A Resolução nº 2/2010 do Conselho Nacional de Educação – CNE, traz diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos, adjunta à lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, e determina a remissão de parte do tempo da pena por estudo e trabalho, sendo 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar para atividade de ensino fundamental,

médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias (LEP, 2011), garantem a oportunidade dos detentos iniciarem ou concluírem seus estudos durante o cumprimento da pena. E o que torna essa questão um desafio, é que muitos se envolvem com as atividades educacionais apenas para assegurarem a redução de pena, não enxergando como uma oportunidade de se resgatar o tempo de estudo que fora perdido.

De acordo com as conclusões de Pereira “a EJA é um direito que todo jovem e adulto tem, não importa as suas condições e situações sociais e pessoais, porém, esse direito precisa se efetivar por meio de uma escolarização de qualidade, crítica e libertadora”. (2018, p. 239)

Para Julião (2013 apud PEREIRA, 2018, p. 240), “a educação prisional deve somar esforços com a educação escolar e profissional, para garantir o empoderamento dessas pessoas, sendo uma ‘proposta político-pedagógica orientada na socioeducação, cujo objetivo seja preparar o apenado para o convívio social’”.

A educação nas prisões, se realizada efetivamente dentro de propostas político-pedagógicas, tem o poder de transformação na vida de indivíduos privados de liberdade, podendo prepará-los para a vida profissional e pessoal após o cumprimento da pena. Em verdade, pensar em uma educação de qualidade dentro do sistema prisional é pensar em um processo de ressocialização com resultados positivos.

4.1 Currículos da EJA na educação prisional

Para se falar da educação prisional, é necessário fazer uma reflexão sobre os currículos, já que se trata de aspectos centrais do ensino. E como pontua Resende (2017),

o currículo reflete a concepção de homem e de sociedade que se quer formar, o que definirá, entre outras, uma forma de organização do trabalho na escola, as posturas dos educadores, a seleção e a organização dos conteúdos, a metodologia de trabalho e o sistema de avaliação. (RESENDE, 2017, p. 12).

Nesse prisma, a Educação de Jovens e Adultos no contexto prisional vai além da simples formação de indivíduos que não tiveram oportunidades de educação na idade apropriada; a meta principal é a eficiente reinserção dessas pessoas à sociedade, abandonando a perspectiva de

punição em favor de uma abordagem educativa e transformadora, além de sustentar o trabalho dos educadores e estruturação dos conteúdos a serem ensinados.

O desenvolvimento de um currículo adequado e eficaz na EJA em ambientes prisionais é de extrema importância, devendo-se considerar a singularidade do ambiente prisional, as condições sociais dos detentos e as metas de reabilitação e ressocialização; significa, portanto, promover uma educação que recupere a autoestima dos internos. Desse modo, o currículo da EJA, no contexto prisional, deve cumprir com sua função social, trazendo conteúdos atuais, conteúdos profissionalizantes e que resgate os valores morais.

Conforme observado por Onofre (2012), devido às particularidades da prisão e às condições sociais dos indivíduos que habitam esse ambiente, é essencial compreender o contexto em que a escola está situada para se desenvolver uma abordagem educacional estratégica que pondere a complexidade e singularidade da instituição. Logo, o currículo é percebido como um produto cultural e relevante na formação das identidades culturais e sociais.

Dentro do contexto prisional, os sistemas e procedimentos destinados a transformar os indivíduos condenados, também apresentam um componente educativo implícito. Seja qual for o motivo gerador da prisão, esses indivíduos têm suas vidas fragmentadas durante o período de encarceramento, e essa experiência é vista como um processo de reeducação, quando buscam se reinserir na sociedade de maneira transformada. Em última análise, o encarceramento é o meio através do qual essa transformação é manifestada, visto que

As práticas carcerárias, pensadas como o conjunto de experiências, atividades, conhecimentos e vivências proporcionadas aos condenados, pelo encarceramento, no processo de execução penal, constituem os mecanismos procedimentais punitivos, configurando-se em um processo educativo, que também é um processo de constituição de subjetividades no cruzamento entre o educativo e o penal, entre o educacional e o carcerário. Trata-se do currículo carcerário. (RESENDE, 2004, p. 4)

Há uma grande diversidade nas prisões, bem como nas salas de aula, por isso destaca-se a necessidade de um currículo que possibilite organizar os conteúdos, respeitando as especificidades carcerárias. Do mesmo modo em que, ao se tratar do EJA, em que se ensina jovens e adultos com uma bagagem de conhecimentos vivenciados, no contexto prisional, os alunos devem ser vistos como pessoas que, além do repertório de experiências vividas, são também marginalizados e estão completamente deslocados do convívio social.

5 RELEVÂNCIA DA ABORDAGEM DE PAULO FREIRE PARA A EDUCAÇÃO PRISIONAL

Paulo Freire é referência primordial na Educação de Jovens e Adultos. Ele propõe uma educação libertadora, que crie estratégias contra a opressão e promova a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem, sendo o conhecimento construído coletivamente, transferido entre educadores e educandos.

Assim, o teórico valoriza as experiências de vida e as perspectivas dos alunos, confirmando que eles já possuem conhecimentos prévios que podem ser usados como ponto de partida para a aprendizagem, o que faz com que a metodologia freiriana se torne imprescindível para a reeducação dos presos e, considerando-a como parte fundamental para uma reflexão crítica sobre a realidade de cada indivíduo e toda a opressão a que se enfrenta à tomada de consciência, resulta em transformação social.

Freire também define a importância da prática, quando o aprendizado teórico está diretamente relacionado a sua aplicação na vida dos alunos. Essa questão torna a educação mais relevante e capacita os alunos a novos direcionamentos que melhoram as suas próprias condições de vida e da sociedade em geral.

Descobrirem-se, portanto, através de uma modalidade de ação cultural, dialógica, problematizadora de si mesmos em seu enfrentamento com o mundo, significa, num primeiro momento, que se descubram como *Pedro, Antônio, com Josefa*, com toda a significação profunda que tem esta descoberta. No fundo, ela implica uma percepção distinta da significação dos signos, Mundo, homens, cultura, árvores, trabalho, animal, vão assumindo a significação verdadeira que não tinham. (FREIRE, 1986, p. 238)

Ao chegar à prisão, o indivíduo tende a perder a consciência de si mesmo e de sua autonomia, pois muitas vezes passa por todo um processo de desumanização, no qual é esquecida toda a sua história até ali. A educação, portanto, tem o poder e a intenção de restaurar o preso, resgatando sua cultura e concedendo-lhe a oportunidade que, enquanto livre, lhe foi tirada impetuosamente.

Nesse patamar, Paulo Freire (1968) traz reflexões que ponderam uma forma de ensino que se desprende da opressão, pois a liberdade é uma conquista, e não uma doação, sendo uma permanente busca, o que exige um ato responsável de quem a procura, propondo

daí a necessidade que se impõe de superar a situação opressora. Isto implica o reconhecimento crítico, a 'razão' desta situação, para que, através de uma ação

transformadora que incida sobre ela, se instaure outra, que possibilite aquela busca do ser mais. (FREIRE, 1968, p. 46).

Os homens, como seres históricos e inseridos num movimento de busca devem ser sujeitos de seu próprio movimento, ao contrário, seria uma violência. “Por isto é que esta educação, em que educadores e educandos se fazem sujeitos do seu processo, superando o intelectualismo alienante, superando o autoritarismo do educador ‘bancário’, supera também a falsa consciência do mundo” (FREIRE, 1968, p. 105).

A educação tradicional ou educação “bancária” de Paulo Freire, não faria sentido em um plano de educação prisional, assim como na proposta de ensino da Educação de Jovens e Adultos. Se uma criança já traz consigo uma pequena bagagem, jovens e adultos trazem mais ainda, deve-se, portanto, considerar imprescindível o que Freire chama de “temas geradores” – uma forma de valorizar o conhecimento advindo da cultura de cada pessoa, além de tornar o ensino e a aprendizagem menos alienantes e mais conscientes. No que se refere à educação “bancária”,

falar da realidade como algo parado, estático, compartimentado e bem-comportado, quando não falar ou dissertar sobre algo completamente alheio à experiência existencial dos educandos, vem sendo, realmente, a suprema inquietação desta educação. A sua irrefreada ânsia. Nela, o educador aparece como seu indiscutível agente, como seu real sujeito, cuja tarefa indeclinável é “encher” os educandos dos conteúdos de sua narração. (FREIRE, 1968, p. 79).

Logo, esta educação tradicional, que muitas vezes se baseia na transmissão de conhecimento de forma passiva, quando os educandos são vistos como receptores vazios a serem preenchidos com informações pelos educadores, não cabe uma educação que busca o despertar de consciência para a libertação e emancipação dos presos. Os temas geradores representam uma ferramenta criada por Paulo Freire como uma alternativa para fazer com que o processo ensino-aprendizagem tenha sentido para o aluno. E nesse propósito,

o dicionarista Houaiss registra a palavra “tema” como “assunto acerca do qual se conversa ou discorre” e “na pintura é também assunto desenvolvido pelo artista numa obra”. Ambos os significados se entrecruzam em Freire. Por “gerador” Houaiss define “o que gera, produz; cria ou procria; genitor, progenitor”. Paulo Freire busca no grupo de cultura resgatar o sentido de unidade e síntese entre conhecimento e vida que antes fora amordaçada e estilhada pela cultura do capital, procurando no universo de palavras da comunidade temas geradores, isto é, “lugares” repletos de sentidos de experiências nucleares para a existência que imantam sentidos cotidianos às vivências. (STRECK et. al., 2008, s. p.).

O tema gerador, ao se tratar das experiências das pessoas, é generativo, criador, porque conversa com oposições em um equilíbrio instável. Nele, há valores significativos adquiridos pelas experiências de vida, os quais contaminam signos que se expressam e dá à luz a pessoas novas. (STRECK et. al., 2008, s. p.).

Esses temas geradores, na verdade, ampliam e resgatam a cultura dos encarcerados, transformam o conhecimento e a experiência de vida, enriquecendo, ainda, as experiências e levando a novas compreensões sobre o conteúdo estudado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação no sistema prisional emerge como um caminho para a recuperação de detentos do sistema educacional prisional no Brasil, o qual enfrenta alguns desafios, incluindo falhas nas propostas e concretização das políticas públicas. E sendo a maioria da população carcerária de pouca escolaridade, e pertencente às camadas socioeconômicas de baixa renda, a educação formal e a profissionalização na prisão, com propostas de currículos abrangentes, é uma orientação expressiva para retornar ao mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Assim sendo, a Educação de Jovens e Adultos no ambiente prisional necessita de um currículo que expresse o tipo de homem que se quer formar, respeitando todo o contexto dos estabelecimentos penais e os cidadãos em cárcere, que buscam se reintegrarem à sociedade. E seguir os métodos de Paulo Freire é fundamental para que isso aconteça, considerando seu pensamento pedagógico centrado na “educação como prática da liberdade”, o que pressupõe que a educação deve ser um instrumento de conscientização, permitindo aos alunos desenvolverem uma compreensão crítico-social de suas existências.

EDUCATION IN THE PRISON SYSTEM: the path to recovery for inmates

ABSTRACT

Education in the prison system aims to break the persistent cycle of violence, this makes the prison move from an environment of exclusion to a socio-educational environment, enabling the emancipation of incarcerated individuals. For education to take place in penal institutions, it

is necessary to review some obstacles that prevent it from actually happening, such as the lack of structure in the environment, scarcity of materials and the lack of adequate training for professionals who work in the area. Therefore, the aim of this article is to discuss education in the prison system as a path to the recovery of prisoners. To this end, the research is based on a bibliographic study with works, documents and legislation on the subject. And from this perspective, the research points out that education in the prison system is an important path in rescuing individuals serving sentences, especially when focused on educational activities that prioritize the Youth and Adult Education curriculum, based on Paulo Freire's proposal. In this sense, it is important to propose comprehensive curricula that prepare inmates for formal education and professionalization after prison, in the search for effective democratic and emancipatory resocialization.

Keywords: *Prison education. Resocialization. Prison system. Education of young people and adults.*

REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 20 set. 2023.

_____. Casa Civil. **Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. Brasília: Casa Civil, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 02 mai. 2023.

_____. Casa Civil. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Brasília: Casa Civil, 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm>. Acesso em: 02 maio 2023.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 3, de 11 de março de 2009**. 2009. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpecp/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf/view>>. Acesso em: 02 maio 2023.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **13º Ciclo – INFOPEN**. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

_____. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **SENAPPEN lança Levantamento de Informações Penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023**. 2023 Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de->

informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20total%20de%20custodiados,estudar%2C%20dormem%20no%20estabelecimento%20prisional>. Acesso em: 25 out. 2023.

CARVALHO, Odair França de. A educação escolar prisional no Brasil: identidade, diretrizes legais e currículo. **Periódicos Online**, 2012. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/557/521>>. Acesso em: 19 set. 2022.

CLAUDE, R. P.. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, n. 2, p. 36–63, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sur/a/Ts7CK9xQgFjBwJP5DRBFvJs/?lang=pt>>. Acesso em: 18 set. 2023.

FREIRE, Paulo et al. Dicionário Paulo Freire. **São Paulo: Autêntica**, 2008. E-book. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br>>. Acesso em: 18 out. 2023.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 82. ed. **Rio de Janeiro: Paz e Terra**, 1968.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2023.

MAEYER, Marc de. A educação na prisão não é uma mera atividade. **Educação e Realidade**, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/edu_realidade/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Desafio histórico na educação prisional brasileira: ressignificando a formação de professores ... Um quê de utopia? **Revista HISTEDBR On-line**, n. 47, p. 214, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640048/7607>>. Acesso em: 12 set. 2023

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. **Educação e Realidade**, v. 38, n. 01, p. 51-69, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/edreal/a/V5W4MGrPhHnWn4HGNKcrs5L/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

PEREIRA, Antonio. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões?. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, [S. l.], v. 11, n. 24, p. 245-252, 2018. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8640807>>. Acesso em: 15 set. 2022.

RESENDE, Haroldo de. Currículo Carcerário: práticas educativas na prisão. **Anais da ANPED**, v. 27, 2007. Disponível em: <<https://www.anped.org.br/biblioteca/item/curriculo-carcerario-praticas-educativas-na-prisao>>. Acesso em: 10 out. 2023.

RESENDE, Márcia Aparecida. **Guia de Estudo:** construção curricular e sistema de avaliação. Varginha: GEaD-UNIS/MG, 2017.

SOUZA, Isabela. **Educação nas prisões:** por que pode ajudar na crise. 2023. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/educacao-nas-prisoas/>>. Acesso em: 25 out. 2023.